



Prefeitura Municipal de Pompéia

051

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

INSTITUI A OUVIDORIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1.º - Fica instituída a Ouvidoria do Município com as seguintes atribuições:

I - Representar o cidadão junto ao Município

II - Agilizar a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário;

III - Reportar-se diretamente ao Prefeito Municipal;

IV - Receber:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos individuais ou coletivos praticados por servidores públicos municipais da administração direta e indireta;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços públicos municipais;

c) sugestões de servidores sobre o funcionamento dos serviços, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

V - Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, comunicando os fatos e os nomes dos responsáveis ao Ministério Público quando houver indício ou suspeita de crime;

VI - Propor ao Prefeito Municipal:

a) adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;

b) realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da população, divulgando os resultados desses eventos;

VII - Organizar e manter atualizado o arquivo contendo a documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VIII - Elaborar e publicar, semestralmente, relatório de suas atividades;

IX - Requisitar, diretamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;

X - Dar conhecimento, sempre que solicitada, ao Prefeito Municipal, as denúncias, reclamações e representações recebidas;

Parágrafo único - Quando solicitada a Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre a sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes e reclamantes.

ARTIGO 2.º - A Ouvidoria será exercida por servidor público municipal da administração direta designado pelo Prefeito Municipal para um período de 12 meses.

§ 1.º - O Ouvidor poderá ser reconduzido uma única vez;

§ 2.º - A Ouvidoria não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante serviço público, devendo ser exercida de forma autônoma e independente, podendo o servidor designado para exercê-la cumular com as atividades inerentes ao emprego permanente ou em comissão para o qual foi legalmente nomeado, desde que não sejam incompatíveis nem haja prejuízo de nenhuma delas.

ARTIGO 3.º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 18 de dezembro de 2003, 75.º da Fundação e 65.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo

Câmara Municipal de Pompéia

18 DEZ 2003